



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

O Substitutivo do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do art. 97-A, com a seguinte redação:

**Art. 97-A.** A Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) disciplinarão o procedimento para a restituição ao consumidor da CBS e do IBS pagos no âmbito do regime de tributação simplificada de que dispõe o art. 95, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e no caso em que o adquirente desistir da compra feita por meio eletrônico que originou a remessa internacional, quando houver a efetiva devolução do produto ao exterior.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa trazer maior segurança ao consumidor que realiza compras de produtos importados por meios eletrônicos, ao determinar que, quando houver a desistência ou devolução da compra internacional, os impostos também sejam devolvidos ao consumidor.

Importante destacar que, no caso das remessas (ou compras) internacionais, o adquirente ou importador é o próprio consumidor, cabendo às empresas de comércio eletrônico reter os impostos devidos no ato da compra.

É importante trazer ao consumidor das importações a mesma segurança garantida aos consumidores das mercadorias adquiridas nacionalmente, assegurando assim o cumprimento integral do Código de Defesa do Consumidor.



Sala da comissão, 11 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**